



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 257/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dá nova redação aos §§ 1º, 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 918, de 20 de setembro de 2000.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2008.

~~Deputado Neodi  
Presidente~~





**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 337/08.**

Dá nova redação aos §§ 1º, 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 918, de 20 de setembro de 2000.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Os §§ 1º, 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 918, de 20 de setembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º .....

§ 1º. Do valor da arrecadação mencionada no *caput* deste artigo, 10% (dez por cento) serão destinados ao FUJU para compensação dos custos de gestão do Selo e de Fiscalização das Serventias.

§ 2º .....

§ 3º. Se a arrecadação do respectivo ano for insuficiente para ressarcimento de todos os oficiais de registros, a complementação do pagamento será feita nos exercícios subsequentes na proporção dos recursos.

§ 4º. O eventual excesso de arrecadação verificado durante o ano será destinado ao Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, desde que não haja *déficit* de exercícios anteriores com o ressarcimento das serventias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2008.

~~**Deputado Neodi  
Presidente**~~